ATO REGULAMENTAR 01/2026 DA DIREÇÃO DA ESCOLA JUDICIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Dispõe sobre as ações formativas em ambiente digital no âmbito da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região e revoga os Atos Regulamentares nº 03/2016 e nº 01/2021.

A DIRETORA DA ESCOLA JUDICIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 159/2012, que dispõe sobre diretrizes administrativas e financeiras para a formação de magistradas, magistrados, servidoras e servidores do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 192/2014, que institui a Política Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Servidoras e Servidores do Poder Judiciário e recomenda a priorização da educação a distância conforme a especificidade da ação formativa;

CONSIDERANDO a Resolução CSJT nº 159/2015, que institui a Política Nacional de Educação para servidores da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO a Resolução ENAMAT nº 28/2022, que disciplina a formação profissional nas modalidades presencial, telepresencial e de educação a distância (EaD), e recomenda às Escolas Judiciais a adoção das diretrizes de EaD constantes do Anexo 4;

CONSIDERANDO a dificuldade de participação de magistradas, magistrados, servidoras e servidores lotadas e lotados no interior do Estado em ações formativas presenciais realizadas pela Escola Judicial;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o acesso e o aproveitamento de cursos livres autoinstrucionais por magistradas e magistrados, de modo a evitar distorções no cômputo da carga horária de formação continuada e a preservar a coerência pedagógica das trajetórias formativas;

CONSIDERANDO a conveniência de disciplinar, no âmbito da Escola Judicial, a participação em ações formativas realizadas em ambiente digital;

CONSIDERANDO a aprovação do ato pelo Conselho Consultivo da Escola Judicial do TRT4, em reunião realizada no dia 14/08/2026;

RESOLVE editar o presente Ato Regulamentar:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Ato dispõe sobre as ações formativas em ambiente digital promovidas ou disponibilizadas pela Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

Parágrafo único. Este Ato não disciplina as ações exclusivamente presenciais, salvo naquilo em que integrem eventos híbridos.

Art. 2º Para os fins deste Ato, consideram-se ações formativas em ambiente digital:

I – cursos a distância;

II – eventos telepresenciais;

III – transmissões on-line de ações formativas;

IV – eventos híbridos

§ 1º Os cursos a distância poderão ser ofertados na forma autoinstrucional ou colaborativa, conforme o respectivo desenho pedagógico.

§ 2º Considera-se curso a distância a ação formativa realizada com mediação didático-pedagógica e uso de tecnologias da informação e comunicação, com interação para a aprendizagem em ambiente virtual, de forma síncrona, assíncrona ou combinada.

§ 3º Considera-se curso autoinstrucional aquele realizado com autonomia pela pessoa participante, sem mediação tutorial obrigatória.

§ 4º Considera-se curso colaborativo aquele que prevê interação sistemática entre participantes e equipe docente ou tutorial.

§ 5º Considera-se evento telepresencial a ação formativa realizada com interação síncrona entre docentes e participantes, por meio de plataforma digital.

§ 6º Considera-se transmissão on-line a veiculação, em ambiente digital, de ação formativa realizada ao vivo, com ou sem interação direta das pessoas participantes.

§ 7º Considera-se evento híbrido a ação formativa que combine, de forma planejada, atividades presenciais e atividades em ambiente digital.

§ 8º Considera-se curso livre autoinstrucional, para os fins deste Ato, o curso a distância disponibilizado no ambiente virtual de aprendizagem da Escola Judicial, com autoinscrição e sem mediação tutorial obrigatória, que pode ser iniciado a qualquer tempo enquanto integrar o portfólio vigente da Escola Judicial, para realização autônoma pela pessoa participante, dentro do prazo definido para sua conclusão e observados os critérios técnicos e pedagógicos da ação formativa.

§ 9º Considera-se ambiente virtual de aprendizagem (AVA), para os fins deste Ato, a plataforma digital utilizada para organização, oferta, acompanhamento, interação, registro e avaliação das ações formativas em ambiente digital.

Art. 3º As ações formativas em ambiente digital observarão concepção pedagógica centrada na aprendizagem, na interação, na reflexão crítica e na aplicação profissional do conhecimento, bem como, quando cabível, as diretrizes nacionais pertinentes à modalidade e ao público-alvo.

CAPÍTULO II – DAS REGRAS COMUNS ÀS AÇÕES FORMATIVAS EM AMBIENTE DIGITAL

Art. 4º A Escola Judicial poderá promover ou disponibilizar ações formativas em ambiente digital diretamente ou em parceria, cooperação ou convênio com outras escolas ou instituições de ensino e pesquisa, observada a regulamentação aplicável.

Art. 5º Compete à Direção da Escola Judicial, observadas as diretrizes acadêmicas e pedagógicas da instituição, definir os temas, os formatos, o público-alvo e as condições de oferta das ações formativas em ambiente digital.

Parágrafo único. Compete ainda à Direção da Escola Judicial definir, a cada semestre letivo, o conjunto de cursos livres autoinstrucionais disponibilizado, especialmente às magistradas e aos magistrados, para fins de formação continuada, bem como os critérios correspondentes de acesso e aproveitamento, observados a pertinência temática, a coerência pedagógica das trajetórias formativas e os limites de carga horária computável definidos na indicação da oferta semestral.

Art. 6º Ao selecionar docentes, conteudistas, tutoras, tutores e demais profissionais de ensino para as ações formativas em ambiente digital, a Escola Judicial dará preferência, sempre que possível, a pessoas com qualificação compatível com a atividade formativa e com capacitação específica para atuação em educação mediada por tecnologias, observadas, quando aplicáveis, as diretrizes nacionais sobre formação de formadores, diversidade e motivação administrativa da escolha.

Art. 7º A participação de magistradas, magistrados, servidoras e servidores nas ações formativas em ambiente digital promovidas ou disponibilizadas pela Escola Judicial pressupõe inscrição regular, segundo modo e prazo divulgados em cada caso.

Art. 8º As condições de frequência, avaliação, certificação e aproveitamento de cada ação formativa em ambiente digital deverão ser previamente informadas às pessoas inscritas, de acordo com a natureza e os objetivos da ação, sem prejuízo das exigências mínimas previstas em normas nacionais aplicáveis à modalidade ou ao público-alvo.

Parágrafo único. Nos cursos livres autoinstrucionais deverão ser previamente informados os critérios técnicos de aferição da participação e do aproveitamento, inclusive, quando cabível, navegação mínima, trilha obrigatória de conteúdos, tempo mínimo de permanência e limite máximo de carga horária computável ou de realização por período.

Art. 9º As ações formativas em ambiente digital observarão, sempre que cabível, requisitos de acessibilidade e adaptações razoáveis, a fim de assegurar participação efetiva em condições adequadas.

Art. 10. A participação nas ações formativas em ambiente digital pressupõe a utilização dos recursos tecnológicos mínimos indicados no ato de oferta, sem prejuízo das medidas de acessibilidade e apoio institucional que forem expressamente previstas.

Parágrafo único. A Escola Judicial não é responsável pela provisão da infraestrutura tecnológica individual necessária à participação nas ações formativas em ambiente digital que promove ou disponibiliza.

Art. 11. No caso de servidoras e servidores, a participação em ações formativas em ambiente digital observará, quanto ao cômputo como jornada de trabalho, os normativos próprios aplicáveis.

§ 1º Nas ações de educação a distância oferecidas pelo órgão, servidoras e servidores poderão dedicar até 1 (uma) hora da jornada diária de trabalho à participação nas atividades propostas, observados os normativos aplicáveis.

§ 2º As horas de estudo realizadas fora das dependências do Tribunal, na metodologia a distância, não serão computadas como horas trabalhadas, salvo disposição específica em normativo próprio.

CAPÍTULO III – DA AVALIAÇÃO, DA CERTIFICAÇÃO E DO APROVEITAMENTO

Art. 12. A avaliação das ações formativas em ambiente digital compreende, conforme a natureza e os objetivos da ação, as seguintes modalidades:

I – avaliação de reação;

II – avaliação de aprendizagem;

III – avaliação de aplicação (impacto);

IV – avaliação de resultado.

§ 1º A avaliação de reação, a avaliação de aplicação (impacto) e a avaliação de resultado terão finalidade predominantemente pedagógica e institucional, não condicionando, em regra, a certificação individual, salvo previsão expressa no ato de oferta da ação formativa.

§ 2º Os critérios, instrumentos e efeitos de cada modalidade de avaliação deverão ser previamente informados às pessoas inscritas, de acordo com a natureza da ação formativa.

Art. 13. A avaliação de aprendizagem será realizada por instrumentos compatíveis com a natureza da formação e sempre assegurada a liberdade de convicção e de entendimento da pessoa participante, podendo compreender registros reflexivos, atividades aplicadas, estudos de caso, formulários eletrônicos, tarefas orientadas e outros meios.

§ 1º Os conceitos satisfatório e insatisfatório aplicam-se exclusivamente à avaliação de aprendizagem.

§ 2º Na hipótese de necessidade de complementação da resposta, a Direção da Escola Judicial poderá determinar atividade complementar ou o aprimoramento da atividade realizada, como condição para o reconhecimento do aproveitamento, quando cabível.

Art. 14. Da decisão da Direção da Escola Judicial sobre avaliação, justificativa de ausência ou aproveitamento caberá pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único. A decisão da Direção no pedido de reconsideração será definitiva no âmbito da Escola Judicial.

Art. 15. A certificação individual dependerá do cumprimento dos critérios de frequência e, quando exigido, de aproveitamento definidos para a ação formativa.

Parágrafo único: A certificação de participação e aproveitamento de servidoras e servidores em ações formativas em ambiente digital poderá ser considerada para os fins previstos nos normativos próprios do Tribunal, inclusive adicional de qualificação, quando cabível, observadas as regras específicas aplicáveis.

Art. 16. O aproveitamento da participação de magistradas e magistrados em ações formativas em ambiente digital será considerado para o cumprimento da carga horária relativa às formações inicial e continuada, desde que a ação formativa tenha como público-alvo magistradas e magistrados ou inclua expressamente esse público.

§ 1º Não serão computadas, para fins de formação inicial e continuada, as ações formativas cujo público-alvo não contemple magistradas e magistrados.

§ 2º No caso de cursos livres autoinstrucionais, o cômputo da carga horária para magistradas e magistrados dependerá, cumulativamente:

I – da inclusão do curso na oferta semestral definida pela Escola Judicial, para este público;

II – do efetivo acesso ao curso no âmbito dessa oferta;

III – do cumprimento dos critérios previamente divulgados para realização e aproveitamento;

IV – da observância dos limites de carga horária computável fixados para a ação formativa.

§ 3º Recomenda-se que o cumprimento da carga horária de formação continuada por magistradas e magistrados observe, sempre que possível, diversidade de modalidades formativas, vedada a concentração exclusiva em cursos livres autoinstrucionais, de modo a preservar a coerência pedagógica da formação e a amplitude das experiências de aprendizagem.

CAPÍTULO IV – DOS CURSOS A DISTÂNCIA

Art. 17. Os cursos a distância serão ofertados em ambiente virtual de aprendizagem (AVA) e observarão, além das regras comuns deste Ato, as disposições específicas deste Capítulo.

Art. 18. Para fins de certificação e cômputo de carga horária, nos cursos a distância será exigida frequência mínima de 80% (oitenta por cento) da carga horária total da ação formativa, sendo obrigatória a presença no AVA, com aferição realizada por instrumentos adequados.

Parágrafo único. A certificação dependerá, além da frequência mínima exigida, do cumprimento dos demais critérios de aproveitamento definidos para a ação formativa.

CAPÍTULO V – DOS EVENTOS TELEPRESENCIAIS, DAS TRANSMISSÕES ON-LINE E DOS EVENTOS HÍBRIDOS

Art. 19. Os critérios de frequência, participação, avaliação, certificação e aproveitamento dos eventos telepresenciais, das transmissões on-line e dos eventos híbridos serão definidos em cada caso, de acordo com a estrutura da ação formativa, e previamente informados às pessoas inscritas, sem prejuízo das exigências mínimas previstas em normas nacionais aplicáveis.

§ 1º Nos eventos híbridos, a ação formativa deverá indicar, quando cabível, os critérios específicos aplicáveis às atividades presenciais e às atividades realizadas em ambiente digital.

§ 2º Nas transmissões on-line, a certificação somente será admitida quando houver previsão expressa no ato de oferta da ação formativa e definição prévia dos meios de aferição de frequência, participação e, quando for o caso, aproveitamento.

CAPÍTULO VI – DO ACERVO DE CONTEÚDOS FORMATIVOS

Art. 20. A Escola Judicial poderá manter, em ambiente virtual, acervo de conteúdos formativos para apoio à aprendizagem, consulta, atualização profissional e compartilhamento institucional.

Parágrafo único. O compartilhamento de que trata o caput poderá ocorrer com outros órgãos públicos, escolas judiciais, escolas de governo e instituições privadas sem fins lucrativos, desde que preservada a finalidade educacional ou institucional do material.

Art. 21. O acesso ao acervo de conteúdos formativos dar-se-á por meio da plataforma adotada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, com uso de login e senha de rede, quando cabível.

Art. 22. Os conteúdos e recursos educativos produzidos, gravados, adaptados ou contratados pela Escola Judicial para ações formativas em ambiente digital poderão ser disponibilizados, reutilizados e compartilhados, para fins institucionais e não comerciais, preferencialmente sob licença *Creative Commons*, ou outra licença aberta equivalente, sempre com identificação da autoria e observância dos limites nela previstos.

Art. 23. A gravação, utilização, reprodução, divulgação, disponibilização em ambiente virtual ou em acervo institucional e o compartilhamento do nome, da imagem, da voz e do conteúdo intelectual de docentes, palestrantes, conteudistas, tutoras, tutores e demais participantes com atuação de fala dependerão de autorização prévia, expressa e específica, por termo próprio.

Parágrafo único. A autorização de que trata o caput deverá abranger, ao menos, o uso do material em ações de educação a distância, transmissões, acervo institucional e compartilhamento com outros órgãos públicos ou instituições privadas sem fins lucrativos, nos limites nela previstos.

Art. 24. A disponibilização de conteúdos formativos no acervo não gera, por si só, direito à certificação, salvo previsão expressa em sentido diverso no ato de oferta da ação formativa.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Aplicam-se subsidiariamente a este Ato as normas nacionais e internas pertinentes à formação, à certificação, à acessibilidade, ao compartilhamento de recursos educacionais e ao funcionamento da Escola Judicial, no que forem compatíveis.

Art. 26. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

Art. 27. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogados o Ato Regulamentar nº 03/2016 e o Ato Regulamentar nº 01/2021 da Direção da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.